



Prefeitura de Itapoá – SC Chefia de Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 68, DE 24 DE JULHO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares por anulação parcial de dotação.

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por anulação parcial de dotação, em conformidade com o artigo art. 43, inciso III da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 5º da Lei Orçamentária nº 962, de 09 de dezembro de 2019 - LOA - 2020, conforme abaixo:

ANULAÇÕES:

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 Ensino Fundamental

0012.0361.0021.2092 Material de Distribuição Gratuita

33390 Aplicações Diretas (488) FR 01010000..... R\$ 65.000,00

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 Ensino Fundamental

0012.0361.0021.2094 Transporte Escolar Municipal

33390 Aplicações Diretas (471) FR 01010000..... R\$ 91.844,00

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 Ensino Fundamental

0012.0361.0021.2095 Manutenção do Ensino Fundamental

34490 Aplicações Diretas (459) FR 01010000..... R\$ 50.000,00

34490 Aplicações Diretas (690) FR 06360000..... R\$ 78,99

Total das Anulações..... R\$ 206.922,99

SUPLEMENTAÇÕES:

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 Ensino Fundamental

0012.0361.0002.2006 Contratação de Estagiários

33390 Aplicações Diretas (549) FR 01010000..... R\$ 90.419,00



**Prefeitura de Itapoá – SC
Chefia de Gabinete do Prefeito**

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002 Ensino Infantil

0012.0365.0021.2098 Manutenção do Ensino Infantil

33390 Aplicações Diretas (553) FR 01010300.....R\$ 76.163,00

33390 Aplicações Diretas (520) FR 01010200.....R\$ 40.262,00

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 Ensino Fundamental

0012.0361.0021.1045 Construção – Ampliação – Reforma de Escolas

34490 Aplicações Diretas (750) FR 0636000.....R\$ 78,99

Total das suplementações.....R\$ 206.922,99

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 24 de julho de 2020.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>



Prefeitura de Itapoá – SC Chefia de Gabinete do Prefeito

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 68_2020, QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Este Projeto de Lei pretende abrir créditos adicionais suplementares por anulação parcial de dotação, no valor de R\$206.922,99 (duzentos e seis mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos), estando este ato de acordo com a Lei Federal 4.320/1964 e Lei Municipal nº 962/2019 - LOA – 2020.

Esta suplementação se faz necessária tendo em vista que a Secretaria Municipal de Educação necessita ajustar seu orçamento, haja vista que o mesmo é uma previsão e algumas ações se tornam necessárias para adequação, como a ação que objetiva a contratação de estagiários e a manutenção da Educação Infantil para o vale-alimentação dos profissionais, as quais estão sendo suplementadas com previsão até dezembro.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá, 24 de julho de 2020.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públcas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>